

APROVADO
Presidente Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 001/2026

Bandeirantes do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

“Institui a ajuda de custo para tratamento fora do domicílio – TFD no âmbito do Município de Bandeirantes – TO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1^o — Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins — TO, a "ajuda de custo" para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), destinado a garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS a serviços e procedimentos de saúde não disponíveis na rede pública municipal, quando houver necessidade de deslocamento para atendimento fora do território do Município, sendo sua concessão, gestão e execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde — SMS, observadas as normas do SUS e as disposições desta Lei.

Art. 2^o — O Tratamento Fora do Domicílio — TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação n^o 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de "ajuda de custo" para cobertura de despesas relativas ao deslocamento, alimentação e hospedagem de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

§1^o - A "ajuda de custo" TFD somente poderá ser concedido aos munícipes que comprovem residência e domicílio em Bandeirantes do Tocantins - TO, desde que a renda por membro da família não exceda o valor de meio salário-mínimo vigente.

§ 2^o - As despesas custeadas pelo TFD decorrentes do deslocamento para o tratamento de saúde em outro Município compreendem aquelas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3^o — O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde — FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Art. 4² — A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 5² — A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Parágrafo Único - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD junto ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6² O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, e quando houver garantia de atendimento no município/Estado de referência com horário e data definidos previamente.

§ 1² A "ajuda de custo" com deslocamentos em TFD são aquelas relativas exclusivamente ao transporte, e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 2⁹ — Fica autorizado a "ajuda de custo" em TFD para acompanhante nos seguintes casos:

- a) aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1^o da Lei Federal n^o 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) as crianças e adolescentes conforme o art. 22 da Lei Federal n^o 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); e
- c) pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 3⁹ — A concessão de "ajuda de custo" com deslocamento em TFD para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas do parágrafo anterior, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade do paciente deslocar desacompanhado.

§ 4^{9 a} — O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

§ 5² — Nos casos de pacientes lactentes menores de 02 (dois) anos em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, poderá ser considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

Art. 7⁹. É vedada a concessão de "ajuda de custo" em TFD, quando:

§ 1^o — Houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente pelo Município de Bandeirantes do Tocantins - TO;

§ 2⁹ — Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;

§ 3² Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de Bandeirantes do Tocantins - TO;

§ 4⁹ Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);

§ 5² — Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 8⁰ - - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria Municipal de Saúde poderá se responsabilizar pelo custo com o traslado do corpo até Bandeirantes do Tocantins -TO, ficando as demais despesas funerárias sob a responsabilidade dos familiares.

Art. 9². A fixação dos valores, bem como os critérios de reajuste da ajuda de custo concedida no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assim como as normas relativas à solicitação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Lei e dependerão da apresentação de requerimento pelo paciente junto ao setor de Regulação do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência devidamente comprovados por documentação idônea, tais como laudo médico, encaminhamento clínico, agendamento de consulta, cirurgia, exames ou outros documentos comprobatórios.

§1² - O valor da ajuda de custo, a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal e previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde — CMS, será definido mediante pesquisa orçamentária específica para cada caso, considerando a real necessidade do paciente e, quando cabível, de seu acompanhante.

§2⁹- Os valores a serem pagos a título de "ajuda de custo" em TFD não poderão ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Art. 10 — Casos omissos ou especiais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 — As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme dotação orçamentária já existente prevista na LOA através do Fundo Municipal de Saúde — FMS.

Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima consideração.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente